



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 100/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,  
**CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022 no Catar.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado, em virtude dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, o horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais, adotando-se os seguintes critérios:

**I** - quando o jogo tiver início às 12h ou às 13h, o expediente se encerrará às 11h;

**II** - quando o jogo tiver início às 16h o expediente se encerrará às 15h.

**Parágrafo único.** Havendo alteração nos horários de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, os horários previstos neste artigo serão revistos.

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no art. 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, na proporção de no mínimo 1 (uma) hora/dia, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

**§ 1º** A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou final do expediente, respeitado o funcionamento do órgão ou entidade e garantido que, na permanência para além da jornada, o servidor efetivamente exerça as atividades de sua competência.

**§ 2º** Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que reassumirem suas funções.

**Art. 3º** O controle da frequência compete à chefia imediata do servidor.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão da suspensão do expediente, sofrerá desconto na sua remuneração, proporcional às horas não compensadas.

**Art. 4º** As disposições do presente Decreto não se aplicam às Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

**Parágrafo único.** Nas demais Repartições, a critério dos respectivos titulares, poderão ser instituídos plantões nos casos julgados necessários.

**Art. 5º** O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste Decreto à entidade que dirige.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de novembro de 2022.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**